**DELIBERAÇÃO Nº16/2016 – CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED, reunida extraordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 28 de outubro de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 126 e 127, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

CONSIDERANDO terem os Núcleos de Decoração que atuam em Santa Catarina relatado, em reuniões realizadas em 2016 com a CED/SC, existirem dúvidas em torno da configuração da falta ética de “reserva técnica” (art. 18, VI, Lei 12.378/2010 e item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR);

CONSIDERANDO solicitação formulada pela ASBEA/SC à CED/SC (protocolo de 28/10/2016) de manifestação do entendimento do Conselho a respeito de questionamentos sobre a configuração da falta ética de reserva técnica;

CONSIDERANDO que o tema reserva técnica vem sendo discutido pelas Comissões de Ética e Disciplina dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, em especial pelas CEDs dos Estados do Sul nas reuniões “CED/SUL”;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Fixar seu “entendimento padrão” a respeito de questionamentos, formulados em conjunto pela CED do CAU/PR, do CAU/SC e do CAU/RS, quanto à configuração da falta ética de “reserva técnica” (art. 18, VI, Lei 12.378/2010 e item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR), conforme tabela anexa.

SÉRGIO OLIVA
Coordenador da Comissão

LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI
Membro da Comissão


CARLOS ALBERTO BARBOZA DE SOUZA
Membro da Comissão

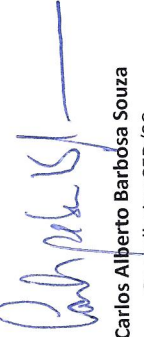


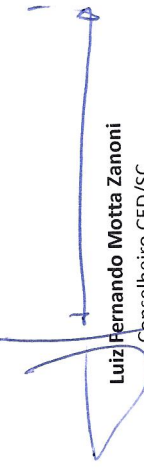
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Item	Questões	Configura Infrção?	Item do Código de Ética / Lei nº 12.378/2010	Observações
1	Configura infração ética, o Arquiteto receber do cliente percentagem de valor gasto com material, mão de obra e serviços aplicados em uma obra, como forma de pagamento de honorários pela gestão/administração da obra?	Não	-	-
2	Configura infração ética aceitar convite realizado por fornecedor para viagens técnicas, nacionais e internacionais, para capacitação, cursos, visitas técnicas, feiras, congressos, mostras?	Não	-	Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares.
3	Configura infração ética aceitar convite para coquetéis e jantares de fornecedores?	Não	-	Pode ser considerado marketing de relacionamento.
4	Configura infração ética receber brindes e mimos?	Não	-	Pode ser considerado marketing de relacionamento.
5	Configura infração ética estar inscrito nos núcleos de lojistas?	Não	-	Desde que não gere prêmios por quantidade de vendas não há problema, uma vez que o núcleo ou associação pode convidar para cursos, concursos por
6	Configura infração ética o arquiteto ser nomeado ganhador de um prêmio/viagem/objeto/bens conferido por fornecedor, em que se levou em consideração a quantidade especificada e vendida, mas recusar o recebimento?	Não	-	É recomendável que o arquiteto faça a recusa formalmente, assim que for notificado da premiação, impedindo assim sua divulgação.
7	Configura infração ética receber prêmios/viagens/objetos/bens em sorteios promovidos por fornecedores (coquetéis, inaugurações, etc...), não sendo levada em consideração a quantidade especificada pelo arquiteto?	Não	-	Se o convite for realizado de forma aberta, não levando em consideração as vendas efetivadas, não configura infração ética.
8	Configura infração ética o arquiteto receber premiação/viagens/objetos/bens POR PONTUAÇÃO DE VENDAS e do-los para instituições e afins para finalidade social/filantrópica?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	É vedado ao arquiteto receber premiação por pontuação de vendas
9	Configura infração ética receber premiação/viagens/objetos/bens por qualidade em concurso realizado por fornecedor?	Não	-	É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto
10	Configura infração ética receber premiação/viagens/objetos/bens em virtude de avaliação por qualidade do projeto pelos núcleos de lojistas?	Não	-	É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto
11	Configura infração ética receber prêmios/viagens/objetos/bens em sorteios promovidos por fornecedores, sendo levada em consideração a quantidade especificada pelo arquiteto?	Sim	-	O direito de participar das premiações vem das indicações feitas aos clientes.

12	Configura infração ética receber premiações/viagens/objetos/bens em virtude de pontuação por quem especificar mais (vendas concretizadas) nos núcleos de lojistas?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	O recebimento de comissão por parte do arquiteto é vedado se receber em seu nome. Ele deverá indicar o nome do cliente para que o fornecedor pague diretamente ao mesmo possivelmente na forma de Essa nota fiscal será por um serviço prestado ao cliente e não ao fornecedor. Emissão de nota fiscal não legaliza a RT.
13	Configura infração ética receber comissão/viagens/objetos/bens e repassá-los ao cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10	Desde que preço não seja simbólico ou vii, caracterizando assim uma premiação.
14	Configura infração ética a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo por recebimento de comissão?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.17 e 3.2.18 do Cód. de Ética	Incluir de forma impositiva terceiros (os fornecedores) no contrato com o cliente fere o princípio 3.1.2 que diz que o arquiteto e urbanista deve respeitar os princípios da honestidade, da imparcialidade e da prudência com seus contratantes. Exigir ou "convencer" o fornecedor a pagar os honorários do arquiteto cria uma relação dúbia onde preço e
15	Configura infração ética o arquiteto comprar para seu uso, de fornecedor, produtos ou serviços a preço de custo?	Não	-	Fere os princípios éticos conforme item 3.1.2
16	Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	Configura a propina
17	Configura infração ética receber do fornecedor, honorários por prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, mesmo acordado entre cliente, arquiteto e fornecedor em contrato de prestação de serviços?	Sim	Itens 3.1.2, 3.2.17, 3.2.18, 4.2.7 e 4.2.10 do Código de Ética	Configura a propina
18	Configura infração ética receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares.
19	Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares.
20	Receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente é infração ética?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Estarão sujeitos a avaliação e julgamento da CED
21	Configura infração ética ser convidado por fornecedores a participar de publicações (livros/ revistas/ encartes) para divulgação de projetos e da boa arquitetura?	Não	-	
22	Configura infração ética ser convidado/patrocinado por fornecedores para a participação de mostras de arquitetura e arquitetura de interiores?	Não	-	
23	Outros casos não apresentados	-	-	


Sergio Oliva
 Coordenador da CED/SC


Carlos Alberto Barbosa Souza
 Conselheiro CED/SC


Luiz Fernando Motta Zanoni
 Conselheiro CED/SC

Glossário

Item da Lei nº 12.378/2010	Item do Código de Ética
Art. 18, VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;	3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código.
-	3.2.16. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010.
-	3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados.
-	3.2.18. O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente.
-	4.2.7. O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas.
-	4.2.10. O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código.

X



